



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2013.**  
(Do Sr. Aureo)

Inclui o policiamento marítimo entre as atribuições das Polícias Militares.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º às polícias militares cabem a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública e, ressalvada a competência da União, exercer as funções de polícia marítima nos limites do estado traçados no mar; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É certo que as condições de que se reveste a segurança pública em nosso País, a cada dia, vêm se tornando mais críticas.

Por esse ângulo, é de bom alvitre que os órgãos de segurança pública, da União e dos Estados, possam aumentar o escopo de sua atuação.

Nesse sentido, será excelente atribuir às Polícias Militares dos Estados a competência para exercer, nos limites marítimos da correspondente jurisdição territorial, as atribuições de polícia marítima.

Isso se justifica também, não só pela insuficiência de meios da Polícia Federal para executar suas atribuições de polícia marítima nos termos



da Constituição Federal, mas também porque há crimes cometidos no mar, assim como em terra firme, que se caracterizam por serem típicos da esfera estadual, dando lugar à atuação dos órgãos de segurança pública dos Estados; até porque a Carta Magna enuncia as atribuições da Polícia Federal, fazendo a seguinte ressalva: “sem prejuízo... de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência”.

Acresça-se, ainda, que, em termos constitucionais, cabe à Polícia Militar a execução do policiamento ostensivo, não havendo semelhante atribuição expressa para a Polícia Federal.

Essas razões, entre outras que poderiam ser elencadas, são suficientes para ressaltar a necessidade da existência do policiamento marítimo ostensivo executado pelas Polícias Militares.

Em função do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a Proposta de Emenda à Constituição ora apresentada.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2013.

Deputado AUREO

**\*A248E71D00\***  
A248E71D00